

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para realizar  
contraturno escolar  
para até 60 (sessenta) crianças, de 6 (seis) a  
14 (quatorze) anos.

Secretaria Municipal de Educação.

Marau, 29 de dezembro de 2025.



## I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Município de Marau pretende dar continuidade ao Programa de Contraturno Escolar, implantado no ano de 2019, o qual se consolidou como relevante política pública voltada à promoção da educação integral e ao apoio às famílias dos estudantes da rede municipal de ensino.

Para o exercício de 2026, o Programa de Contraturno Escolar será mantido no mesmo local de execução utilizado nos exercícios anteriores, não havendo qualquer alteração quanto ao espaço físico disponibilizado para o desenvolvimento das atividades. Contudo, em razão de reavaliação administrativa e de ajustes no planejamento pedagógico e operacional do programa, o quantitativo de vagas será redimensionado, prevendo-se a contratação de até 60 (sessenta) vagas, destinadas a crianças e adolescentes com idade entre 06 e 14 anos, regularmente matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental do Município.

A Secretaria Municipal de Educação mantém como diretriz a ampliação das oportunidades educacionais para além do turno regular de aulas, com o objetivo de complementar o processo formativo dos educandos e contribuir para a redução das desigualdades educacionais, ao mesmo tempo em que oferece suporte às famílias na conciliação entre a jornada de trabalho dos responsáveis e os cuidados necessários com as crianças, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social.

O Programa de Contraturno Escolar tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos alunos, abrangendo aspectos cognitivos, acadêmicos, socioemocionais e físicos, bem como o estímulo à criatividade, à autonomia, à saúde e ao bem-estar. As atividades desenvolvidas visam ampliar repertórios culturais, fortalecer vínculos sociais e incentivar o protagonismo infantojuvenil, contribuindo para a formação de sujeitos críticos, participativos e conscientes de seu papel na sociedade.

O Contraturno Escolar busca proporcionar uma aprendizagem significativa, voltada ao desenvolvimento de competências essenciais para a vida, por meio de experiências práticas, reflexivas e colaborativas, fundamentadas no respeito à diversidade, na empatia, no trabalho coletivo e na valorização da expressão e do pensamento crítico.

No exercício anterior, o Município implementou um novo modelo de Contraturno Escolar, incorporando a metodologia STEAM, associada a práticas construcionistas e à cultura "maker", com foco no aprender fazendo, na resolução de problemas e



na interdisciplinaridade. Para o exercício de 2026, a proposta consiste na continuidade, consolidação e qualificação dessa metodologia já em execução, buscando maior efetividade pedagógica e melhor acompanhamento dos educandos atendidos.

A metodologia STEAM aplicada no Contraturno Escolar está orientada ao desenvolvimento de competências relacionadas ao saber conhecer, saber fazer e saber conviver, bem como às habilidades para a vida, com ênfase nas competências socioemocionais, no empreendedorismo, na tecnologia educacional, na robótica e no trabalho colaborativo, desenvolvidos em ambientes criativos, inovadores e flexíveis.

Diante desse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e viabilizar a contratação de solução adequada para atender à demanda do Município de Marau, consistente na oferta de atividades de Contraturno Escolar para até 60 (sessenta) crianças e adolescentes, com idade entre 06 e 14 anos, no ano de 2026, assegurando a continuidade do atendimento no local já utilizado, bem como a qualidade pedagógica, o adequado acompanhamento dos alunos e a efetividade do programa como política pública educacional.



## II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Os requisitos da contratação são estabelecidos com a finalidade de assegurar a adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a plena execução do objeto, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O futuro contratado deverá comprovar o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstrar capacidade técnica compatível com a natureza, a complexidade e as características do objeto a ser contratado, observados os seguintes requisitos mínimos:

**a) Conformidade legal:** atender integralmente a todos os preceitos legais, normativos e regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto, incluindo legislação educacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e demais normas pertinentes;

**b) Qualificação técnica:** apresentar Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação;

**c) Verificação da capacidade técnica:** o(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer tempo, pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Apoio, junto à pessoa jurídica emitente, inclusive mediante solicitação de documentos comprobatórios, tais como cópias autenticadas dos contratos que deram origem aos atestados, bem como, se necessário, a realização de visitas técnicas aos locais onde os serviços foram ou estejam sendo executados, nos termos da legislação vigente;

**d) Conhecimento das condições de execução:** o licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela correta prestação do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.



### III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** O levantamento de mercado foi realizado previamente à elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e teve por finalidade analisar as alternativas existentes no mercado, bem como fundamentar, sob os aspectos técnico e econômico, a escolha da solução mais adequada para atender à necessidade da Administração.

Considerando a natureza específica do objeto, diretamente vinculada ao projeto pedagógico do Município de Marau, procedeu-se à pesquisa de mercado com o objetivo de identificar soluções capazes de ofertar atividades de Contraturno Escolar para até 60 (sessenta) crianças, com idades entre 06 e 14 anos, regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, observando-se critérios pedagógicos, metodológicos, estruturais, de capacidade operacional e de continuidade das políticas educacionais já implementadas.

No levantamento realizado, foram identificadas duas soluções possíveis para atendimento da demanda municipal, as quais passaram por análise comparativa, conforme segue.

#### **Solução 1 – Execução do Contraturno Escolar pela própria Administração Municipal**

A primeira alternativa consiste na execução direta das atividades de Contraturno Escolar pela Administração Municipal, por meio de equipe própria, utilizando servidores efetivos e/ou contratados, bem como estrutura física e recursos materiais disponibilizados pelo Município.

Embora juridicamente possível, essa solução demandaria a ampliação significativa do quadro de profissionais especializados, incluindo educadores com formação específica em tecnologia educacional, robótica, metodologias ativas, cultura maker e desenvolvimento de competências socioemocionais, além de profissionais de apoio para atendimento de estudantes com deficiência. Ademais, exigiria investimentos contínuos em capacitação técnica, aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos, adequação de espaços físicos e desenvolvimento de proposta pedagógica estruturada e alinhada à metodologia STEAM, já implantada no exercício anterior.

Tal alternativa implicaria aumento da complexidade administrativa, maior custo indireto com gestão de pessoal, riscos de descontinuidade pedagógica e limitações operacionais, especialmente diante da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura técnica consolidada para a execução integral e especializada do Contraturno Escolar tecnológico nos moldes pretendidos.



## Solução 2 – Contratação de instituição especializada para execução do Contraturno Escolar

A segunda alternativa identificada consiste na contratação de instituição especializada para a execução do Programa de Contraturno Escolar. Nesse contexto, no âmbito do Município de Marau, a Secretaria Municipal de Educação identificou como alternativa viável a atuação do Serviço Social da Indústria – SESI, por se tratar da única instituição sediada no município que dispõe de estrutura física adequada, equipe técnica multidisciplinar qualificada e metodologia educacional compatível com os objetivos do programa municipal.

O SESI contempla, em sua proposta pedagógica, programas e trilhas educacionais alinhados às diretrizes adotadas pelo Município, tais como “Corpo, Ritmo e Expressão”, “Pesquisa e Tecnologia” e “Sustentabilidade e Empreendedorismo”, desenvolvidos em ambientes temáticos planejados para estimular a curiosidade, o interesse pela pesquisa, a criatividade, o trabalho colaborativo e o protagonismo dos educandos.

Ressalta-se que tais atividades encontram-se em consonância com a metodologia STEAM, já implementada no exercício anterior no Contraturno Escolar municipal, e cuja continuidade em 2026 visa à consolidação das práticas pedagógicas baseadas no aprender fazendo, na interdisciplinaridade, na resolução de problemas e no desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e tecnológicas, essenciais à formação integral dos alunos.

Para complementar a análise, foram examinadas contratações similares realizadas por outros municípios, os quais igualmente optaram pela contratação de entidades integrantes do Sistema S para a execução de projetos educacionais voltados ao Contraturno Escolar e à educação integral. Verificou-se que essa prática é recorrente na Administração Pública, especialmente diante da reconhecida expertise técnica dessas entidades, não se tratando, portanto, de demanda alheia ou restrita ao mercado, mas de solução amplamente adotada e consolidada.

Diante do levantamento realizado e da análise comparativa das alternativas possíveis, conclui-se que, considerando as especificidades pedagógicas do projeto, a necessidade de continuidade das metodologias já implantadas, a capacidade de atendimento, a estrutura disponível, a experiência comprovada e a eficiência administrativa, a contratação de instituição especializada, notadamente o SESI, mostra-se a solução tecnicamente adequada e economicamente viável para atender à demanda do Município de Marau no exercício de 2026.



#### IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada para a execução do Programa de Contraturno Escolar, destinado a atender até 60 (sessenta) crianças e adolescentes, com idades entre 06 e 14 anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, no exercício de 2026.

A contratação dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza jurídica da entidade selecionada, qual seja, o Serviço Social da Indústria – SESI, instituição brasileira, sem fins lucrativos, que possui, em seus objetivos estatutários, a execução de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como estímulo à inovação, além de deter inquestionável reputação ético-profissional.

A escolha do SESI fundamenta-se em sua notória capacidade técnica, organizacional e gerencial, comprovada pela experiência consolidada na execução de projetos educacionais, pela estrutura física adequada, pela equipe técnica multidisciplinar qualificada e pela metodologia pedagógica compatível com os objetivos do Contraturno Escolar do Município de Marau. Ademais, trata-se da única instituição sediada no Município que reúne, de forma integrada, as condições necessárias para a execução do programa, atendendo plenamente aos requisitos legais previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada visa à continuidade e consolidação do modelo pedagógico já implementado no exercício anterior, com ênfase na metodologia STEAM, associada a práticas construcionistas e à cultura maker, voltadas ao aprender fazendo, à interdisciplinaridade, à resolução de problemas e ao desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, tecnológicas e para a vida.

O Programa de Contraturno Escolar será estruturado por meio das seguintes trilhas pedagógicas, que compõem a proposta educacional do SESI:

**Corpo, Ritmo e Expressão:** voltada ao desenvolvimento de habilidades relacionadas à arte, música, dança, movimento e cultura, contribuindo para a expressão corporal, emocional e criativa das crianças e adolescentes;

**Pesquisa e Tecnologia:** destinada ao desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao uso da tecnologia, da investigação e da experimentação, estimulando o pensamento crítico e a resolução de problemas do cotidiano;

**Sustentabilidade e Empreendedorismo:** com foco no estímulo a atitudes empreendedoras, à consciência ambiental e ao desenvolvimento social



sustentável, promovendo o pensamento crítico, a criatividade e o protagonismo dos educandos.

As trilhas pedagógicas serão desenvolvidas em ambientes temáticos, planejados para estimular a curiosidade, o interesse pela pesquisa, o trabalho colaborativo e a inovação, nas dependências físicas do SESI Marau, utilizando infraestrutura adequada às atividades propostas.

Além das especificações técnicas que constarão no Termo de Referência, a execução da solução observará as seguintes diretrizes operacionais:

As atividades serão desenvolvidas nos turnos da manhã e da tarde, com atendimento de até 60 (sessenta) alunos, distribuídos conforme a organização definida pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira;

O horário de funcionamento será no turno da manhã, das 07h às 11h30min, e no turno da tarde, das 12h às 17h30min;

Compete à Secretaria Municipal de Educação a definição, divulgação e controle do número máximo de vagas ofertadas;

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o SESI, definir os critérios de seleção, matrícula e divulgação do programa;

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo encaminhamento dos alunos à contratada para efetivação das matrículas, bem como pela substituição daqueles que, eventualmente, desistirem do programa;

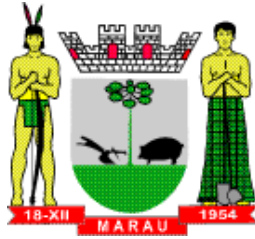
O Município não se responsabilizará pelo transporte dos alunos participantes;

Compete à contratada efetivar as matrículas dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e comunicar formalmente ao Município os casos de faltas reiteradas que possam ensejar o desligamento do aluno do programa;

A contratada deverá disponibilizar professores, instrutores e pessoal administrativo necessários à execução das atividades, assumindo integralmente os custos com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, bem como garantir a capacitação de sua equipe conforme a metodologia adotada;

A contratada deverá fornecer todo o material didático e pedagógico necessário ao desenvolvimento dos planos de estudo;

A contratada deverá ofertar alimentação (almoço e lanches) a todos os alunos, sob orientação de profissional nutricionista;



A contratada deverá contratar seguro aluno para todos os participantes, com coberturas mínimas de: despesas médicas até R\$ 1.000,00, invalidez por acidente até R\$ 5.000,00 e morte acidental no valor de R\$ 5.000,00;

A Secretaria Municipal de Educação designará servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Os serviços serão prestados conforme a demanda do Município, sendo o pagamento efetuado mensalmente, de acordo com o número de alunos efetivamente matriculados e atendidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.



## V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** A estimativa das quantidades da contratação é baseada no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Para a definição das quantidades a serem contratadas, foram utilizados como base os dados de demanda histórica do Programa de Contraturno Escolar do Município de Marau, bem como a capacidade operacional do serviço a ser executado, considerando o planejamento pedagógico para o exercício de 2026 e a forma de contratação mensal do atendimento.

A estimativa considera a contratação de até 60 (sessenta) vagas pelo período de 10 (dez) meses, contemplando o atendimento individualizado dos alunos no Contraturno Escolar, abrangendo todas as atividades pedagógicas previstas nas trilhas do programa, bem como os serviços complementares necessários à execução integral do objeto, tais como acompanhamento pedagógico, fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos, alimentação, seguro aluno e apoio administrativo.

As vagas serão distribuídas entre os turnos da manhã e da tarde, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a capacidade de atendimento e a estrutura disponível, de modo a garantir a qualidade pedagógica, a segurança dos alunos e a efetividade das atividades desenvolvidas.

Item	Unid.	Quant.	Cód. Red.	Descrição do Objeto
1	mês	10	39874	Contratação de empresa para realizar contraturno escolar para até 60 (sessenta) alunos, de 6 a 14 anos.



## VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** A estimativa de custos da presente contratação foi realizada em conformidade com os artigos 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto nos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem a obrigatoriedade de demonstração da razoabilidade e da adequação do preço contratado, inclusive nas hipóteses de contratação direta, mediante a devida justificativa de preços.

No presente caso, trata-se de contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza jurídica da entidade contratada e da singularidade do serviço educacional prestado. Nessas hipóteses, não se mostra viável a realização de pesquisa de preços no mercado comum, uma vez que a escolha do fornecedor decorre de critérios técnicos, institucionais e pedagógicos específicos, inexistindo produtos ou serviços equivalentes que permitam comparação homogênea com outros fornecedores.

Nesse contexto, conforme o disposto no art. 23 § 4º da Lei nº 14.133/2021 a futura contratada apresentou documentação comprobatória por meio de contratos e notas fiscais emitidos anteriormente, evidenciando que os valores propostos encontram-se compatíveis com aqueles praticados em contratações similares, permitindo concluir que o preço ofertado ao Município de Marau atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência:

Contratante	Contrato Administrativo	Data	Quantidade de vagas contratadas	Valor por vaga
Município de Guaporé	nº 08/2025	12/02/2025	25	R\$ 489,26
Município de Estrela	nº 133/2025	05/03/2025	161	R\$ 354,00
Município de Marau	nº 86/2025	13/03/2025	80	R\$ 360,00

Os valores apresentados na tabela acima evidenciam variação do custo unitário por vaga em razão do quantitativo de vagas contratadas em cada ajuste, considerando-se, dentre outros fatores, a diluição dos custos fixos do serviço, a escala de atendimento, a composição da equipe técnica e pedagógica, bem como



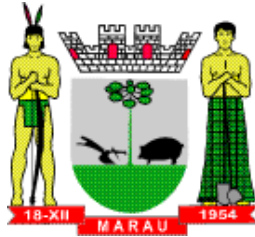
a metodologia aplicada. Observa-se que contratos com maior número de vagas tendem a apresentar valor unitário inferior, enquanto quantitativos reduzidos implicam maior custo por aluno.

Nesse contexto, o valor médio mensal de **R\$ 407,10 (quatrocentos e sete reais e dez centavos) por vaga**, a partir da análise comparativa dos contratos apresentados, posicionando-se de forma intermediária e compatível com os preços praticados em contratações semelhantes, refletindo adequadamente a realidade do serviço a ser prestado, o padrão pedagógico adotado e os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando o quantitativo estimado de vagas e o período de execução contratual, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 244.260,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)**.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor máximo mensal	Valor máximo contratual
1	mês	10	Contratação de empresa para realizar contraturno escolar para até 60 (sessenta) alunos, de 6 a 14 anos.	R\$ 24.426,00	R\$ 244.260,00

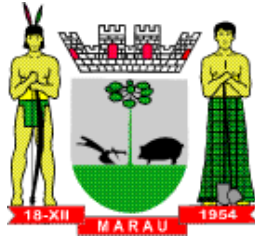
Diante do exposto, conclui-se que a estimativa apresentada demonstra-se compatível com os preços praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes, atendendo às exigências legais aplicáveis, bem como assegurando a regularidade, a transparência e a motivação da decisão administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



## VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Artigo 40, inc V, letra "b".

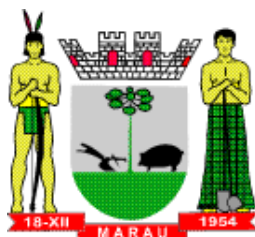
No presente contexto, o parcelamento é inexequível, pois a contratação contempla o objeto em sua totalidade.



## VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Conforme disposto no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.



## IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

**Fundamentação:** O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Anual de Contratações do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no qual está prevista a continuidade das ações voltadas à oferta de atividades de Contraturno Escolar, como política pública educacional destinada à promoção da educação integral dos estudantes da rede municipal de ensino.



## X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

A execução do Programa de Contraturno Escolar tem como objetivo alcançar resultados educacionais, sociais e pedagógicos que contribuam para a efetivação da política de educação integral do Município de Marau, complementando o ensino regular e promovendo o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes atendidos.

Entre os resultados pretendidos, destaca-se o fortalecimento das habilidades de colaboração, comunicação, resolução de problemas e empatia, por meio de atividades coletivas, projetos interdisciplinares e práticas pedagógicas que estimulem a convivência, o respeito à diversidade e o trabalho em equipe.

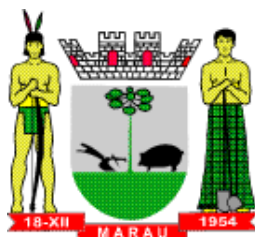
Busca-se, ainda, o estímulo à criatividade e ao pensamento inovador, mediante a realização de atividades artísticas, projetos de pesquisa, experiências práticas e situações-problema, alinhadas às metodologias ativas e à abordagem STEAM, já incorporada ao Contraturno Escolar no exercício anterior.

Outro resultado esperado consiste no aumento do interesse dos alunos pela aprendizagem fora do ambiente tradicional da sala de aula, tornando o processo educativo mais dinâmico, atrativo e significativo, por meio do uso de espaços temáticos, recursos tecnológicos e estratégias pedagógicas diferenciadas.

O programa também tem como finalidade contribuir para a redução do abandono e da evasão escolar, mantendo os alunos engajados e motivados com atividades educativas qualificadas no turno inverso ao das aulas regulares, favorecendo a permanência na escola e o fortalecimento do vínculo com a instituição de ensino.

Além disso, pretende-se possibilitar uma aprendizagem significativa às crianças e adolescentes, promovendo sua autonomia e protagonismo, especialmente por meio do uso de tecnologias educacionais, práticas construcionistas e metodologias que valorizem o aprender fazendo, a experimentação e a resolução de problemas reais.

Por fim, almeja-se que os resultados obtidos reflitam positivamente na formação integral dos educandos, assegurando que a execução do Contraturno Escolar atenda ao interesse público, aos princípios da eficiência, da economicidade e da efetividade, bem como aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação.

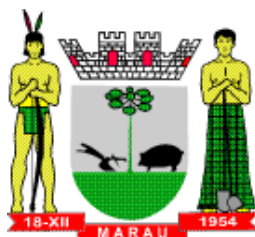


## XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Conforme o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que a Administração adote providências prévias à celebração do contrato, a fim de garantir a execução eficaz e o acompanhamento adequado dos serviços contratados.

Para assegurar a adequada execução do objeto e o pleno atendimento às condições estabelecidas, a Administração deverá, previamente à formalização do contrato, designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização administrativa e pela verificação da execução dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

A atuação do gestor e dos fiscais terá por finalidade garantir a conformidade da execução contratual com as especificações técnicas, os prazos e as obrigações assumidas pela contratada, bem como assegurar a regularidade dos serviços ofertados no âmbito do Programa de Contraturno Escolar.



## XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, bem como as respectivas medidas de mitigação, com o objetivo de assegurar a adoção de práticas sustentáveis e a minimização de eventuais efeitos negativos ao meio ambiente.

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados no âmbito do Programa de Contraturno Escolar, os impactos ambientais esperados são de baixa magnitude, estando relacionados, principalmente, ao uso cotidiano de recursos naturais e à geração de resíduos típicos de atividades educacionais. Nesse contexto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) Consumo de recursos naturais: avaliar e monitorar o uso de recursos naturais, tais como água, energia elétrica e materiais de consumo, durante a execução das atividades do contraturno, adotando medidas voltadas à racionalização e à otimização do consumo, de modo a evitar desperdícios;
- b) Gestão de resíduos: implementar práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos gerados ao longo das atividades, com adequada segregação, acondicionamento e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- c) Educação ambiental: incorporar, sempre que pertinente, conteúdos e práticas de educação ambiental nas atividades do Contraturno Escolar, com vistas à conscientização dos alunos acerca da preservação do meio ambiente e ao incentivo de comportamentos sustentáveis no cotidiano;
- d) Sustentabilidade nas instalações: adotar e manter práticas sustentáveis nas instalações utilizadas para a execução do programa, especialmente no que se refere à eficiência energética, ao uso racional de recursos, à manutenção de áreas verdes e, quando possível, à utilização de fontes de energia renovável, contribuindo para a redução do impacto ambiental global.

Dessa forma, entende-se que a execução do objeto, desde que observadas as medidas acima descritas, apresenta impacto ambiental reduzido, compatível com a natureza educacional do serviço contratado, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na legislação aplicável.



### XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A análise desenvolvida ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de instituição especializada para a execução do Programa de Contraturno Escolar, notadamente o Serviço Social da Indústria – SESI, mostra-se plenamente viável, necessária e justificada para atender às demandas educacionais, sociais e pedagógicas do Município de Marau.

Sob o aspecto pedagógico, a solução selecionada apresenta plena aderência às diretrizes da educação integral adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando metodologias ativas e a abordagem STEAM, já implementada no exercício anterior, com foco no desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, tecnológicas e criativas. As trilhas pedagógicas propostas — Corpo, Ritmo e Expressão, Pesquisa e Tecnologia e Sustentabilidade e Empreendedorismo — encontram-se alinhadas aos objetivos formativos do Contraturno Escolar e às necessidades identificadas para o público atendido.

Do ponto de vista técnico, a solução demonstra compatibilidade integral com as exigências do programa, uma vez que o SESI dispõe de estrutura física adequada, ambientes temáticos, equipe técnica multidisciplinar qualificada e metodologia educacional consolidada, inexistindo, no âmbito do Município, alternativa equivalente capaz de atender ao objeto com o mesmo nível de especialização, integração e continuidade pedagógica.

No que se refere ao aspecto operacional, a execução do Contraturno Escolar nas dependências do SESI Marau apresenta-se plenamente exequível, considerando a capacidade instalada da instituição, a experiência prévia na condução de projetos educacionais semelhantes e a articulação com a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato. As providências prévias identificadas, tais como a designação de gestor e fiscais do contrato, asseguram a viabilidade prática da execução.

Sob a ótica econômica, a viabilidade da contratação resta demonstrada pela apresentação de documentação comprobatória de preços praticados pela instituição em contratações similares, atendendo às exigências dos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021. Os valores propostos mostram-se compatíveis com os parâmetros de mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, especialmente considerando a natureza especializada e integrada dos serviços ofertados.

Do ponto de vista jurídico, a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o SESI é instituição brasileira, sem fins



lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional, além de possuir inquestionável reputação ético-profissional, restando caracterizada a adequação legal da forma de contratação adotada.

Diante do conjunto de aspectos analisados, pedagógicos, técnicos, operacionais, econômicos e legais, conclui-se que a contratação proposta é plenamente viável, representa a solução que melhor atende ao interesse público e assegura a continuidade e a qualidade do Programa de Contraturno Escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e para o fortalecimento da política educacional do Município de Marau.

---

**Francinete Fabiane Menegazzo Oneda**  
**Secretaria Municipal de Educação**